Câmara Municipal de J. Monlevade
08

PROJETO DE LEI 1.377/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de João Monlevade, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Parágrafo único: O símbolo a que se refere o *caput* se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a diversidade e a complexidade do autismo.

Art. 2º As placas e sinalizações de trânsito, relativas à preferência de estacionamento para deficientes, estejam em ambiente público ou privado, também devem conter o símbolo mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: As placas e sinalizações já existentes devem ser atualizadas com o mencionado símbolo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei sujeita o órgão e o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa de 10 Unidades Fiscais Padrão do Município de João Monlevade - UFPMJM.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Câmara Municipal de J. Monlevade 03

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de agosto de 2023.

Gustavo José Dias Maciel	Marcos Vinícius Martins Dornelas	Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PODEMOS	Vereador – PDT	Vereador - PT

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 13/09/23
Fernando Linhares Pereira
Presidente
Presidente da Câmara

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 04/10/23
Presidente da Câmara

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 11/10/23
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de João Monlevade
04

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de João Monlevade.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Em paralelo, a Lei nº 10.048/2000 dispõe que pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato em relação as demais pessoas.

Logo, se a Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, temos que toda pessoa com transtorno de espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com referido transtorno têm direito ao atendimento prioritário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Destaca-se que o objeto de que trata o presente Projeto de Lei se enquadra na competência do Município conforme Art. 23, inciso II, c/c com o Art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal - com competência legislativa suplementar disposta pela Lei Federal nº 7853/1989. O Art. 23, inciso II, da CF, impõe a todos

os entes federados como competência material/administrativa comum, dentre outros, cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Câmara Municipal de João Monlevade
05

Atenciosamente,

Gustavo José Dias Maciel
Vereador – PODEMOS

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador – PDT

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT

Anteprojetos 12 e 13; e PL 1.377/2023

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Pressione Esc para sair da tela inteira

24 de agosto de 2023 às 07:56

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

Anteproj 12 - Altera l... 19 KiB

Anteproj 13 - Manut... 23 KiB

PL 1.377 - Inclusão sí... 22 KiB

Bom dia.

Seguem os Anteprojetos 12 e 13, bem como o PL 1.377/2023 para conhecimento.

Atenciosamente,

Setor de Projetos



Câmara Mun. de João Monlevade 04

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.377/2023 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque através do qual se pretende dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do transtorno do Espectro Autista em placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

Nesse sentido, dispõe a proposição que todos os locais públicos e privados, inclusive as placas e sinalizações de trânsito, estão obrigados a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as placas e avisos de atendimento preferencial.

Especifica, ainda, que o símbolo faz referência a uma fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas, objetivando representar a diversidade e a complexidade do autismo.

Na justificativa que acompanha o projeto, os autores reforçam a importância da conscientização sobre o tema, além de ressaltarem as dificuldades que os portadores do referido transtorno possuem. Destacam também que a proposição busca garantir maior clareza no atendimento prioritário da pessoa com espectro autista.

Pois bem. Por força do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Nos termos do art. 23, II, CR/88, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

pessoas com deficiência.

E, nos termos do art. 24, XIV, CR/88, a competência para **legislar** sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Nos casos de competência concorrente, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24, §1°, CR/88).

E, embora não previsto expressamente, também é reconhecida a competência dos municípios nesses casos para complementar as leis federais e estaduais, no aspecto de, exatamente, melhor especificarem suas peculiaridades locais.[2]

Evidentemente, o exercício dessa atribuição complementar deve respeitar a legislação federal e/ou estadual pré-existente. Vejamos[3]:

> A legítima edição de normas municipais no exercício dessa competência exige três coisas: (i) que estejamos frente a assuntos que envolvam interesse local; **(ii) que os Municípios estejam suplementando uma lei prévia – ou seja, há que haver legislação anterior a ser suplementada/complementada**; e (iii) que esse regramento seja harmônico com a legislação preexistente. – grifo nosso

Portanto, tratando-se de matéria da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, a competência normativa municipal suplementar deve respeitar a legislação existente.

[2] MASSON, Nathalia. Op. Cit p. 685
[3] MASSON, Nathália. Op. Cit. p. 695

No caso em tela, a Lei nº 12.764/2012 institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Entre outros aspectos, estabelece em seu art. 1º, §2º, que serão consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e reconhece no art. 1°, §3°, a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Por sua vez, a Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê a reserva de vagas nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, e a lei n° 10048/2000 confere o atendimento prioritário, entre mais, às pessoas com deficiência.

Verificamos, então, a harmonia das disposições contidas na proposição em análise com a legislação federal existente, confirmando a competência municipal *in casu*.

Nesse sentido, aliás, vejamos precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em caso análogo ao ora analisado:

> EMENTA: ADI. MUNICÍPIO DE UBERABA. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL 12.853/2018. INSERÇÃO DO SÍMBOLO DE AUTISTA EM ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS. CONSTITUCIONALIDADE.
> - Compete ao Município promover a "proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência" (CF, art. 23, II) e, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, legislar em matéria de "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" (CF, art. 24, XIV).
> - A Lei Municipal aqui impugnada apenas determina que os estabelecimentos públicos e privados do Município de Uberaba insiram nas

placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno espectro autista. O Legislativo atuou no âmbito da competência suplementar deferida pela CF, já que foram editadas leis federais equiparando o autista a portador de deficiência e reconhecendo este último como merecedor de atendimento prioritário nos referidos estabelecimentos. - Não existe na CEMG - ou na própria CF - vedação a esse tipo de legislação, meramente afirmativa, no âmbito municipal, de direitos já assegurados em lei federal ou estadual, uma vez que pode agir para explicitar direitos, principalmente quando se trate de direitos fundamentais. - Poder-se-ia dizer que a Lei tem pouca eficácia, mas não se pode afirmar que seja ineficaz (uma vez que explicita a sua incidência no âmbito municipal) ou que seja, como se pretende, inconstitucional. Se a CEMG não lhe veda a edição, a invalidação - a esse título - não pode ser feita. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.18.083426-9/000, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/02/2019, publicação da súmula em 20/02/2019). (Grifos nossos).

E, desta feita, confirmada a competência municipal para legislar sobre o assunto, necessário verificar, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do poder executivo ou da atribuição de seus órgãos e do regime jurídico de servidores públicos. Vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vicio de inciativa. Competência privativa do poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão

Geral reconhecida com reafirmação da Jurisprudência desta Corte. 5. Recurso Extraordinário provido. (STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator (a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016)

Temos, então, que é da competência municipal legislar sobre o tema em destaque e, não se tratando de matéria orçamentária, regime jurídico de servidores, fixação de atribuição a órgãos do município, ou outra hipótese de competência privativa, é legítimo o vereador para sua propositura.

Uma ressalva, contudo, é necessária.

Verifica-se no art. 4º da proposição a estipulação de prazo para que o prefeito regulamente a matéria.

Cabe ao Poder Executivo, entretanto, o crivo de conveniência e oportunidade para desempenho das atividades regulamentares que lhe são inerentes.

A respeito é entendimento do Supremo Tribunal Federal: "*Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais*[4]".

A previsão citada, portanto, caracteriza intervenção indevida, motivo pelo qual sugerimos a sua supressão.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com a ressalva acima pontuada.

[4] STF. Plenário. ADI 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/11/2021 (Info 1037).

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições, pelo menos, das seguintes comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "c" e "I e Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art.117, IV, "f' do R.I), Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (Art. 117, VI, "a", R.I)

Câmara Municipal de J. Monlevade 12

João Monlevade, 24 de agosto de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Câmara Municipal de João Monlevade
13

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade
14

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de agosto de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); e 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial (Relator: Revetrie); e das Emendas: 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 1.370/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Altera os artigos 4º e 5º da Lei 2.484 de 22 de agosto de 2022, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de João Monlevade permitirão a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente (Relator: Lieberth); Emenda 01, apresentadas pelo autor da matéria e pelo vereador Geraldo Antônio Marcelino ao Projeto de Lei nº 1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); e 02, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente Projeto de Lei nº 1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth). Participou da reunião a senhora Nádja Lírio, Diretora da Fundação Casa de Cultura, cuja presença foi solicitada para prestar esclarecimentos acerca do Projeto 1.372. O Presidente declarou abertos os trabalhos anunciando a pauta da presente reunião e solicitou ao vereador Pastor Lieberth que fizesse uma oração. Em seguida, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie fez algumas considerações acerca do Projeto 1.372. Com a palavra, Nádja agradeceu aos vereadores pela aprovação do Projeto em que permite o Município associar-se ao Circuito Montanhas e Fé. Fez um breve comentário acerca da história da Casa de Cultura (42 anos), estrutura, competências e atividades desempenhadas pela fundação. Informou as dificuldades enfrentadas e necessidade de um corpo efetivo técnico e permanente para atender às demandas das políticas públicas nas áreas da cultura e turismo e desenvolvimento de projetos e programas. Justificou a criação dos cargos explicando as atribuições de cada um, inclusive acerca das discussões e estudos para elaboração do Projeto de Lei. Respondeu aos questionamentos dos vereadores presentes e expôs o desejo de melhorar o serviço prestado à população com adequação da estrutura atual. O vereador Gustavo Prandini de Assis – membro suplente, chegou durante a reunião

participando das discussões. Alguns vereadores disseram não concordar com a qualificação exigida para ocupação dos cargos sendo informados por Nádja que a exigência do ensino médio e da experiência foi para não engessar facilitando a contratação. Foi solicitado à Nádja que verifique com o jurídico da Prefeitura acerca da possibilidade de constar a exigência de ensino superior. A comissão discutiu, ainda, sobre o contido na Nota Técnica quanto à previsão orçamentária. O Relator solicitou e foi acatado pelos demais membros, o envio de ofício ao Executivo para que seja indicada anulação de despesas para reforço da dotação destinada à realização do aumento previsto na matéria e o parecer ao Projeto 1.372 será emitido posteriormente. Após as discussões, a Comissão manifestou-se pela Constitucionalidade do Projeto 1.377, com apresentação de emenda, e das Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
16

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.377/2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação, em consonância com o Parecer técnico da Procuradoria Jurídica desta Casa, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos Vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinicius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

I – O art. 4º do Projeto de Lei nº 1.377/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, no que couber, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos."

Sala das Sessões da Câmara, em 25 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

APROVADO em 04.10.23
Fernando Linhares Pereira
Presidente

EMENDA 01 DA COMISSÃO DE LJR AO PL 1.377

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 28 de agosto de 2023 às 09:28 (há 2 horas)

Tamanho 293 KiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.377 - Emenda 0...
218 KiB

Bom dia!

Segue a Emenda.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de Joaomonlevade
LJR

18

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de agosto de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino– Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado/ Relator

Câmara Municipal de João Monlevade
19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 28 de agosto de 2023, às 09 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente, Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial, (Relator: Percival) e Emendas 01 (Relator: Percival e 02 (Relator:Tonhão), apresentadas pelos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel e pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, respectivamente de Assis ao Projeto de Lei nº .1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Após as discussões, os Relatores manifestaram-se favoráveis ao Projeto 1.377/2023 e as Emendas apresentadas ao Projeto 1.375/2023 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelo vereador Geraldo Antônio Marcelino.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de agosto de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 28 de agosto de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth) e 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial (Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto de Lei nº 1.345/2023, o relator solicitou aguardar diligência feita á ACIMON pela Comissão de Direitos Humanos, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão e manifestou favorável ao Projeto 1.377/2023, emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal - João Monlevade - MG
92

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de agosto de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente/ Relator

Rael Alves Gomes – Vice-Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade
93

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 28 de agosto de 2023, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz- Vice-Presidente e Rael Alves Gomes – Membro e Vanderlei Cardoso Miranda - Membro Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 01 apresentada pelos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel ao Projeto de Lei nº 1.375/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que institui a todas as mulheres o direito a acompanhante nos serviços de saúde nos estabelecimentos públicos e privados em João Monlevade, e dá outras providências, (Relator: Belmar) e Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial, (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Os relatores emitiram pareceres favoráveis à Emenda e ao Projeto 1.377/2023, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 40 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
24

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de setembro de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Vice-Presidente / Relator

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DO CONSUMIDOR, DEFESA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECOCONÔMICO

Em 25 de setembro de 2023, às 10 horas e 15 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico, vereadores, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.386/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade (Relator: Gustavo Prandini); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinicius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial (Relator: Percival). Foi justificada a ausência do vereador Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente por motivo de luto. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Percival sugeriu, e foi acatado pelo relator da matéria que solicitou diligência ao Projeto 1.386, para que seja encaminhada cópia da matéria ao Procon para análise e considerações. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favorável Emenda emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 40 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial

PARECER:

O relator, após análise e discussão da matéria manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado vereador Vanderlei Miranda.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 25 de setembro de 2023.

Rael Alves Gomes – Presidente / Relator

Vanderlei Cardoso Miranda – Membro (S)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 25 de setembro de 2023, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Vice-Presidente, Rael Alves Gomes – Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro suplente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial (Novo Relator: Rael). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes discutiram amplamente o Projeto 1.349, considerando a visita realizada no Programa Equoterapia no município de Nova Era. Na oportunidade, conheceram a importância da Equoterapia e os inúmeros benefícios proporcionados aos pacientes, como: desenvolve o fortalecimento muscular, relaxamento, conscientização do corpo, aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio e promove ganhos relacionados à fala, linguagem, processos de memória, percepção visual e auditiva, raciocínio lógico, comunicação e relacionamento interpessoal. Para que o serviço seja implantado verificou-se, também, a geração de despesas continuadas necessitando da elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro. Diante disso, a Comissão emitiu parecer contrário ao projeto entendendo que a matéria é prerrogativa do Executivo e encaminhará sugestão para que o Prefeito apresente a proposta por meio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto 19/2021. A Comissão manifestou-se de forma favorável à Emenda 01 emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Emenda ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelo vereador Geraldo Antônio Marcelino.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de outubro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente/ Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho - Membro (S)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 02 de outubro de 2023, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S) para deliberarem acerca dos Projetos: 1.340/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.349/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Bruno Nepomuceno Braga e Rael Alves Gomes, que Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas, com mobilidade reduzida, autismo, doenças com necessidades especificas no âmbito do Município de João Monlevade, (Relator: Tonhão); 1.381/2023, de iniciativa dos vereadores, Belmar Lacerda Silva Diniz e Gustavo José Dias Maciel, que Institui a Semana Municipal de Informação, Combate e Prevenção a Depressão e dá outras providências, (Relator: Tonhão); 1.385/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o calendário Oficial do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Tonhão); 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências, (Relator: Lieberth); 1.388/2023, de inciativa do vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho, Acrescenta § 3° ao art. 1° da Lei Municipal n° 2.216, de 27 de junho de 2017, que Estabelece a essencialidade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, desde que tenham comprovação da área cultural, para abertura ou fechamento dos shows ou eventos musicais financiados total ou parcialmente com recursos do Poder Público municipal, e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.390/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre a Síndrome de Arnold Chiari" e dá outras providências, (Relator: Belmar); 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade, (Relator: Lieberth); 1.394/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Autoriza a Câmara Municipal de João Monlevade a conceder, através de crédito no Cartão Alimentação, cesta de natal aos seus servidores públicos ativos e estagiários, e dá outras providências.

(Relator: Belmar); Emenda 01, apresentada pela comissão de Educação ao Projeto de Lei nº 1.337/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação Comunitária Comunicativa FM e dá outras providências. (Relator: Belmar); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial. (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Referente ao PL nº 1.340/2023, a comissão se manifestou favorável com apresentação de Emenda, e solicita que seja observado as rampas que dão acesso nos canteiros central dos semáforos, assim como as faixas de pedestres, avenidas e também aos bairros periféricos; no PL 1.349/2023, após análise e manifestação da Comissão de Saúde, a Comissão deliberou por solicitação de novo Parecer Jurídico baseado nos apontamentos de que há despesa continuada e não há apontamento de impacto financeiro; no PL 1.387/2023, o relator solicitou diligência ao setor responsável pelo transporte público regular na nossa cidade, para que informe quais são os canais de informações que existem aos usuários, citando e explicando de forma detalhada; a Comissão emitiu parecer favorável nos projetos 1.381/2023, 1,385/2023, 1388/2023, 1.390/2023, 1.391/2023, 1.394/2023 e também nas Emendas apresentadas aos Projetos 1.337/2023 e 1.377/2023. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 06 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
31

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.377/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Belmar Lacerda Silva Diniz, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.377/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de João Monlevade, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Parágrafo único: O símbolo a que se refere o *caput* se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a diversidade e a complexidade do autismo.

Art. 2º As placas e sinalizações de trânsito, relativas à preferência de estacionamento para deficientes, estejam em ambiente público ou privado, também devem conter o símbolo mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: As placas e sinalizações já existentes devem ser atualizadas com o mencionado símbolo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei sujeita o órgão e o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa de 10 Unidades Fiscais Padrão do Município de João Monlevade - UFPMJM.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, no que couber, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade
32

Sala de Sessões da Câmara, em 11 de outubro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente/Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.377/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de João Monlevade, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Parágrafo único: O símbolo a que se refere o *caput* se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a diversidade e a complexidade do autismo.

Art. 2º As placas e sinalizações de trânsito, relativas à preferência de estacionamento para deficientes, estejam em ambiente público ou privado, também devem conter o símbolo mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As placas e sinalizações já existentes devem ser atualizadas com o mencionado símbolo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei sujeita o órgão e o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa de 10 Unidades Fiscais Padrão do Município de João Monlevade - UFPMJM.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, no que couber, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 16 de outubro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de João Monlevade
34

LEI Nº 2566/2023,

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário e de estacionamento preferencial.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os locais públicos e privados, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares, localizados na circunscrição do Município de João Monlevade, a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial.

Parágrafo único: O símbolo a que se refere o *caput* se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando a diversidade e a complexidade do autismo.

Art. 2º As placas e sinalizações de trânsito, relativas à preferência de estacionamento para deficientes, estejam em ambiente público ou privado, também devem conter o símbolo mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As placas e sinalizações já existentes devem ser atualizadas com o mencionado símbolo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei sujeita o órgão e o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa de 10 Unidades Fiscais Padrão do Município de João Monlevade - UFPMJM.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, no que couber, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de João Monlevade
35
82

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

João Monlevade, em 25 de outubro de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo